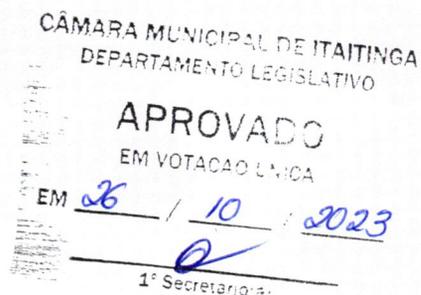




CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO



## PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Regulamenta a inscrição automática na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO – 7823-20 dos Condutores e/ou Motoristas de ambulância do município de Itaitinga em PLENA atividade no HMECA, e dá outras providências”.

**O VEREADOR EDISIO NOVAIS DE LIMA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que “Regulamenta a inscrição automática na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO – 7823-20 dos Condutores e/ou Motoristas de ambulância do município de Itaitinga em PLENA atividade no HMECA, e dá outras providências.

Considerando os artigos 145 e 145-A da Lei 9503/1997, Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de vinte e um anos;
- II - estar habilitado:

- a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

- b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

- III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

Considerando a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por portaria ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, cuja finalidade é identificar as ocupações no mercado de trabalho para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares:

7823-20 - Condutor de ambulância / Motorista de ambulância

Condutor de transporte de pacientes, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância

#### Descrição Sumária

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

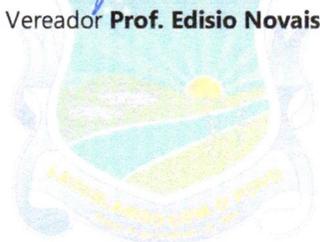
Art. 1º Fica regulamentado a atualização automática do CBO 7823-20 no cadastro do E-Social, por parte do executivo municipal, dos motoristas e/ou condutores de ambulâncias do município de Itaitinga que se enquadram nas exigências mencionadas acima e que estejam exercendo tais atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 23 de outubro de 2023.



**EDISIO NOVAIS DE LIMA**  
Vereador **Prof. Edisio Novais**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

